EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.346.16-38

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.981ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-002.627.16-27 e 72-002.346.16-38 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, relativas ao exercício de 2015, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis dos exercícios de 2015 foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente, refletindo as transações ocorridas no respectivo exercício, apesar das ressalvas relativas a incoerências pontuais no Balanço Patrimonial e nas notas explicativas, conforme demonstrado nos Relatórios Anuais de Fiscalização da ADE SAMPA, exercício de 2015, emitido pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle;

CONSIDERANDO, ainda, que os demais apontamentos realizados pela Auditoria, relativos a atos de gestão, foram reconhecidos pela Origem, tendo a mesma se manifestado pela adoção de medidas corretivas;

CONSIDERANDO que os apontamentos realizados pela Auditoria não são suficientes para comprometer a regularidade das Contas analisadas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher as Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, relativas ao exercício de 2015, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em ratificar as propostas de determinações do exercício de 2015, constante do item 7.2 do relatório e voto do Relator, quais sejam:

7.2 - Propostas de determinações do exercício de 2015 (conforme numeração original do RAF 2015).

7.2.1 - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos acerca das gratuidades recebidas (item 4.4) e esclarecimentos sobre os valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (item 6.1).

7.2.2 - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e promovam publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

7.2.3 - Disponibilize em seu endereço eletrônico informação dispondo sobre cargos, atribuições e respectivas remunerações, de outra parte, adeque e mantenha o Quadro de Pessoal e a relação de cargos disposta no “Plano de cargos e salários institucional” (item 5.2);

7.2.4 - Avaliar a necessidade de provisionamento contábil para a eventual rescisão coletiva do quadro de pessoal da ADE SAMPA, no exercício de 2016 (item 6.2).

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, em determinar à ADE SAMPA que as próximas Contas anuais sejam acompanhadas do relatório de gestão, com o intuito de que as ações realizadas sejam analisadas detalhadamente pela Auditoria desta Corte, comprovando o atendimento ou não de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão aos responsáveis e à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro